



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17 /AT/DGA/415/2021

Assunto: Violação das Cautelas Fiscais

Para a operacionalização do Decreto nº 18/2020, de 16 de Abril, que aprova as taxas a cobrar pela prestação dos serviços de Selagem Electrónica e Rastreio de Carga em Trânsito aos operadores do comércio externos, foi aprovado o Diploma Ministerial nº 20/2021, de 3 de Março.

Pela Ordem de serviço nº 02/AT/DGA/415.2/2021, de 11 de Janeiro, foi comunicado a entrada em vigor da fase Efectiva, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2021.

Desde a entrada em vigor da operacionalização dos serviços de selagem e rastreio electrónico, têm-se observado, de forma recorrente, a violação de mercadorias, através da danificação e destruição de Selos Electrónicos e das Redes de protecção da carga.

Neste contexto, chama-se atenção aos funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, agentes transitários, agentes económicos e demais interessados, para a observância do disposto no artigo 216 da Lei nº 2/2006, de 22 de Março, que a seguir se transcreve:

“ 1. Quem abrir, romper ou inutilizar, total ou parcialmente, marcas, selos e sinais prescritos na legislação aduaneira, apostos por funcionários competente para identificar, segurar ou manter inviolável mercadoria sujeita a fiscalização ou para certificar que sobre esta recaiu arresto, apreensão ou outra providência cautelar, será punido com uma pena de multa de 15.000,00 Mt a 300.000,00 Mt.

2. No caso de reincidência e ou acumulação de infracções, à pena de multa acresce a pena de prisão até 2 anos.

3. A cumplicidade e o encobrimento são puníveis nos termos do Código Penal”

Outrossim, dispõe o artigo 11 do Diploma Ministerial nº 20/2021, de 3 de Março, o seguinte:

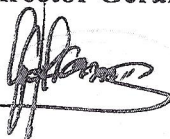
“ 1. No caso de danificação ou destruição dos selos electrónicos, o transportador ou seu representante legal deve comunicar o facto à Alfândega mais próxima e fazer prova efectiva do mesmo, incluído a apresentação de certidão das entidades policiais ou outras autoridades competentes.

2. Não sendo produzida prova bastante sobre as evidências e circunstâncias da danificação ou destruição, as Alfândegas procederem à cobrança do valor dos selos e dos direitos aduaneiros e demais imposições devidas pelas mercadorias constantes no Despacho de trânsito em causa, sem prejuízo de responsabilização criminal havendo lugar para tal.”

Cumpra-se!

Direcção Geral das Alfândegas, aos 07 de Outubro de 2021

O Director Geral



Taurai Inácio Tsama

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/